

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Pregão Eletrônico n. 039/2019

Processo Administrativo SEI n. 00113-00032554/2018-45

At. Ilmo. Sr. Pregoeiro

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.965.293/0001-28, legítima participante do certame licitatório acima referenciado, vem, utilizando-se do direito que lhe assegura o item IV do edital e o regramento legal aplicável, ofertar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o r. decisório desclassificador de sua proposta, fazendo-o à luz dos seguintes argumentos:

I. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DESTE
RECURSO

O item 4.2.3 do edital, em total consonância com as regras legais aplicáveis, admite a apresentação de Recurso pelo licitante interessado que motivadamente manifestou interesse em sua interposição. Esse o caso empresa Splice, ora Recorrente.

A par do cabimento da medida, também observada a tempestividade da sua interposição, tendo a Splice sido cientificada da desclassificação de sua proposta em 11/05/2021, às 14:07:50, ofertando essas razões recursais, portanto, dentro do prazo de 03 dias a que alude o preceito editalício supra mencionado.

Cabível e tempestivo, portanto, o presente Recurso.

II. CONTEXTO DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como objeto a ***contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos (tipo Barreira Eletrônica – BET) instalados em ponto definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.***

Após a desclassificação de todas as propostas que lhe antecederam na ordem de classificação, veio a Splice a ter sua proposta avaliada e igualmente desclassificada, o mesmo ocorrendo, inclusive, com as demais competidoras que lhe seguiram o que culminou com a declaração do Sr. Pregoeiro de certame "fracassado".

23/06/2021 às 14:22:40 Pregoeiro

Após a atualização do certame para "Fracassado", esse chat será desativado, portanto em caso de dúvidas, favor entrar em contato através do email: pregao@der.df.gov.br ou através do telefone 3111-5587.

Eis a exposição dos fatos.

III. A DESCLASSIFICAÇÃO DA SPLICE

Após análise da proposta e dos documentos de habilitação consignados na plataforma eletrônica houve por bem a Comissão Técnica nomeada emitir Parecer pela “Inabilitação Técnica” da Splice, ora Recorrente:

5. PARECER FINAL

Diante da análise anterior, entendemos que a Licitante SPLICE Indústria Comércio e Serviços Ltda. não atendeu a todos os requisitos previstos em Edital elencados neste documento, portanto, somos pela sua Inabilitação Técnica.

Sintetizando, apresentou a referida Tabela como resultado da análise:

Tabela: Síntese da análise de documentos para habilitação técnica - SPLICE Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Itens do Edital nº 39/2019 referentes à Habilitação Técnica.	Julgamento sobre o atendimento aos itens do Edital.	Detalhamento dos itens e esclarecimentos adicionais sobre a análise para Habilitação Técnica.
Item 10.1.2.	Não atendido	Descrição detalhada do objeto com indicação de modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
Item 13.1.5.	Atendido	Declaração de Responsabilidade Técnica.
Item 13.1.6.	Atendido	Declaração de Vistoria.
Item 13.1.7.	Não atendido	Carta Proposta de Preços e Composição de Custos.
Item 13.1.8.	Atendido	Declaração de Dispensa de Vistoria.
Item 13.1.14./item 25 do Anexo I (Termo de Referência)	Atendido	Declarações elencadas no item 25 do Termo de Referência (Três declarações: INMETRO metrológicos, INMETRO não metrológicos e disponibilidade de recursos para realização do objeto).
Item 13.11.1.2	Atendido	Comprovação de execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação. Foram apresentados sete Atestados de Capacidade Técnica, dos quais quatro foram julgados como válidos, sendo suficientes para o atendimento ao item.
Item 13.11.1.4	Atendido	Declaração de Responsabilidade Técnica.
Item 13.11.1.5	Atendido	Comprovação de condição de vínculo com a Licitante.
Item 14.1.3	Não atendido	Manuais, catálogos e especificações dos produtos cotados.
Item 01 do Anexo IV (Avaliação dos Equipamentos em Campo)	Não atendido	Documento de Aprovação de Modelos de Instrumentos de Medição de Velocidade expedido pelo INMETRO para o equipamento ofertado pela Licitante (Portaria nº 544/2014).

Portanto, considerados desatendidos os itens 10.1.2, 13.1.7, 14.1.3 do edital e item 01 do Anexo IV, o que motivou a decisão desclassificatória do Sr. Pregoeiro.

**IV. AS INEXATAS RAZOES DE DESCLASSIFICAÇÃO
DA SPLICE**

Em que pese a análise procedida pela Comissão Técnica, a desclassificação da Splice, ora Recorrente, não pode ser mantida.

Senão vejamos:

De logo, importante notar, que o Parecer Técnico 18/21 trouxe o resultado da análise procedida pela Comissão Julgadora, que se debruçou tanto sobre itens relativos à habilitação, quanto sobre itens relativos eminentemente à proposta do licitante.

O item 13.1.7, tido por desatendido, inseriu-se no Tópico XIII - "DA HABILITAÇÃO DO EDITAL", sendo concernente à apresentação dos Anexos III e XI do edital.

O item 10.1.2, tido por desatendido, inseriu-se no Tópico X - "DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA", sendo concernente à descrição detalhada do objeto.

O Item 14.1.3, a seu turno, também tido por desatendido, inseriu-se no tópico XIV - "DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA", reclamando a apresentação de manuais, catálogos e especificações dos produtos.

E, por fim, julgado desatendido o item 01 do Anexo IV, atinente ao teste a ser realizado em fase procedimental posterior.

Pois bem.

IV.a) Quanto ao item 10.1.2:

Eis o desatendimento atribuído à Splice:

4. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Avaliação dos documentos de habilitação técnica apresentados, referente aos itens e respectivos subitens do Edital, que julgamos pertinentes, conforme a seguir:

4.1. Item 10.1.2. do Edital: "Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso":

- a. Análise: A Licitante não apresentou a documentação referente ao item 10.1.2 do Edital.
- b. Julgamento: Inválido.

Ocorre que o item 10.1.2 do edital não exigiu a apresentação de documentação. Exigiu, sim, a descrição detalhada do objeto com o indicativo de algumas informações, as quais deveriam ser lançadas no sistema eletrônico mediante preenchimento do campo correspondente:

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor total da proposta;

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

E assim foi feito pela licitante Splice que apresentou a descrição detalhada do objeto, assim comprovando o *print* da tela, abaixo:

SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Valor	R\$ 12.981.317,92
Segmento	Outras Empresas
Data e hora do registro	04/05/2020 19:42:46:626
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	FLAVIO RAMOS DA SILVA
Telefone	+0 (15)33558518

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos (tipo Barreira Eletrônica - BET) instalados em pontos definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, conforme especificações nos anexos deste Edital.

Outras licitantes, aliás, procederam de igual modo, cadastrando textos similares ou mesmo idêntico ao estabelecido no Termo de Referência.

- **PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA**

02. PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

Valor	R\$ 13.211.000,09
Segmento	Outras Empresas
Data e hora do registro	30/04/2020 10:51:17:120
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	THEODORO AMERICO VERVLOET SEREDNICKI
Telefone	+0 (61)991382008

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório) Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos (tipo Barreira Eletrônica - BET) instalados em pontos definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, conforme especificações nos anexos deste Edital.

○

- **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST**

05. DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST

Valor	R\$ 13.225.551,08
Segmento	Outras Empresas
Data e hora do registro	04/05/2020 20:45:13:511
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	RITA REBECHI
Telefone	+816 (41)30141287
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos (tipo Barreira Eletrônica - BET) instalados em pontos definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

○

- **EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

07. EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Valor	R\$ 13.225.834,61
Segmento	Outras Empresas
Data e hora do registro	04/05/2020 14:32:08:373
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO
Telefone	+55 (11)989839609
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos (tipo Barreira Eletrônica - BET) instalados em pontos definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, conforme especificações nos anexos deste Edital.

○

Portanto, equivocada a motivação dada para a desclassificação da Splice, não lhe cabendo exigir a apresentação de documentos, quando o atendimento do item 10.1.2 se faria pelo exclusivo preenchimento do campo específico no sistema eletrônico, o que foi rigorosamente observado pela Splice. A motivação desclassificatória, portanto, resta completamente irregular e equivocada.

IV.b) Quanto ao item 13.1.7:

Eis o desatendimento atribuído à Splice:

4.4. Item 13.1.7. do Edital: "Proposta em conformidade com o Modelo de Carta Proposta de Preços e Composição de Custos, com valores unitários e totais (Anexos III e XI)":

a. Análise: A Licitante não apresentou a documentação referente ao item 13.1.7 do Edital.

b. Julgamento: Inválido.

Ocorre que os Anexos III e XI requisitados pelo item deveriam ser apresentados apenas e tão somente pela licitante arrematante, assim claramente dispendo o item 13.2.10 do edital:

13.2.10. Os documentos constantes no Anexo XI – Carta Proposta de Preços e Anexo III – Composição de Custos deverão ser enviados somente pela empresa arrematante, após a fase de lances, devidamente ajustada ao seu último lance.

Nesse sentido, não foi oportunizada à Splice a apresentação de tais Anexos já que não foi a ofertante do melhor lance, e, quando da classificação de sua proposta, não lhe foi requerido o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar.

De mais a mais, não constava da plataforma eletrônica qualquer campo para cadastramento prévio de proposta escrita.

Portanto, também aqui, equivocada a motivação dada para a desclassificação da Splice, não lhe cabendo exigir a apresentação de Anexos que se faziam exigíveis tão somente da arrematante mediante convocação, o que incorreu.

IV.c) Quanto ao item 14.1.3:

Eis o desatendimento atribuído à Splice:

4.8. Item 14.1.3. do Edital: "Vir acompanhada de manuais, catálogos e especificações dos produtos cotados, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes nos Anexos deste Edital. Não será aceito a simples cópia do termo de referência, devendo ser apresentados catálogos, manuais e demais documentos técnicos dos produtos ofertados. Em caso do documento ser originalmente em outra língua, serão aceitos com tradução simples para a língua portuguesa, sem necessidade de tradução juramentada e consularizada":

- a. Análise: A Licitante não apresentou a documentação referente ao item 14.1.3 do Edital.
- b. Julgamento: Inválido.

Ocorre que em resposta à pedido de esclarecimento formulado por licitante restou fixado que o item 14.1.3 deveria ser cumprido pela licitante declarada vencedora quando do encaminhamento da proposta a partir de uma convocação do Sr. Pregoeiro, o que não ocorreu.

4.1. Questionamento XIV) "Está correto o nosso entendimento que a proposta com a descrição do objeto e o preço, referenciados no item 9.1 do Edital, serão encaminhados através do simples preenchimento dos campos "Valor Total do Lote (R\$)" e "Descrição/Observações" no portal licitacoes-e, sem a necessidade de se anexar nenhum arquivo com estas informações?"

RESPOSTA: O item XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, refere-se ao encaminhamento da proposta vencedora. **Portanto, a exigência contida no item 14.1.3 deve ser cumprida pela licitante declarada vencedora.**

Portanto, declarada vencedora, deveria a licitante ser chamada pelo Pregoeiro para apresentar, em 2 dias, tais documentos, sendo essa a ordem estabelecida pelo item 14.1 do edital.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. vir acompanhada de manuais, catálogos e especificações dos produtos cotados, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes nos Anexos deste Edital. Não será aceito a simples cópia do termo de referência, devendo ser apresentados catálogos, manuais e demais documentos técnicos dos produtos ofertados. Em caso do documento ser originalmente em outra língua, serão aceitos com tradução simples para a língua portuguesa, sem necessidade de tradução juramentada e consularizada.

Repita-se: a SPLICE NÃO FOI CONVOCADA PARA ENCAMINHAR SUA PROPOSTA quando teve declarada sua classificação em primeiro lugar (pela desclassificação das proponentes antecessoras)

Aliás, corrompendo as regras estabelecidas pelo edital e claramente vilipendiando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Sr. Pregoeiro inovou na criação de uma regra em meio ao processo licitatório em curso, determinando que a proposta ajustada seria solicitada somente APÓS O RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA E SOMENTE SE A REFERIDA EMPRESA FOSSE HABILITADA:

11/05/2021 15:24:49:187 PREGOEIRO Boa tarde! Para dar celeridade ao certame, conforme realizado com as ultimas licitantes arrematantes, a proposta ajustada será solicitada somente após o resultado da análise técnica e somente se a referida empresa for habilitada pela SUTRAN.

Portanto a proposta ajustada - que deveria trazer os Anexos XI e III (item 13.1.7), que deveria trazer manuais, catálogos e especificações dos produtos (item 14.1.3) e que deveria trazer todas as especificações do objeto (item 14.2.1 e 10.1.2) - e que seria solicitada do licitante declarado vencedor com a convocação formal do Sr. Pregoeiro, **ASSIM NÃO O FOI, NÃO TENDO A SPLICE, REPITA-SE, RECEBIDO QUALQUER CONVOCAÇÃO NESSE SENTIDO !!**

E pior: com uma nova regra introduzida ilegalmente pelo Sr. Pregoeiro: a de que a proposta ajustada só seria pedida pelo licitante habilitado !!

O que se quer dizer, para além de todos esses esdrúxulos eventos, é que a SPLICE foi desclassificada por desatendimento aos itens 10.1.2, 13.1.7 e 14.1.3 que deveriam ser cumpridos por ocasião da proposta a ser encaminhada e para cujo oferecimento NÃO FOI CONVOCADA pelo Sr. Pregoeiro. Aliás, e para ratificar a ilegalidade, a convocação só aconteceu para as empresas Eliseu Kopp e Mobit, em clara transgressão ao Princípio da Isonomia !!!

IV.d) Quanto ao item 01 Anexo IV:

Por fim, quanto ao item 01 do Anexo IV incluído no rol das motivações de desclassificação da Splice - o descumprimento assinalado é descabido vez que o item refere-se a documentos de aprovação dos modelos de equipamentos propostos a serem verificados por ocasião dos testes em campo, o que obviamente não foi atendido pela desclassificação prematura e ilegal da SPLICE.

Deste modo, diante de uma condução atabalhoada dos trabalhos e do próprio julgamento com a inobservância de regras prescritas no edital, necessária a retificação do r. decisório desclassificador da Splice, sobretudo porque atendeu, com rigor, à todas as disposições editalícia que lhe eram exigidas até a correspondente fase da disputa.

PEDIDO

Face, portanto, ao exposto nesta medida, requer-se seja dado **PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, vindo a D. Mesa a reformar o julgamento que desclassificou a proposta da Splice, classificando-a para o conclave e procedendo o Sr. Pregoeiro como descrito em edital, convocando-a formalmente para o encaminhamento de sua proposta, nos termos do item 14.1 do referido instrumento convocatório.

Conquanto certa do acolhimento do pedido propugnado supra, requer-se, ainda, que, não lhe sendo dado provimento, sejam as presentes razões recursais encaminhadas a apreciação da D. Autoridade Superior, para as providências de estilo.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Votorantim, 29 de Junho de 2021


Flavio Ramos da Silva - Procurador

CPF: 340.772.558-21

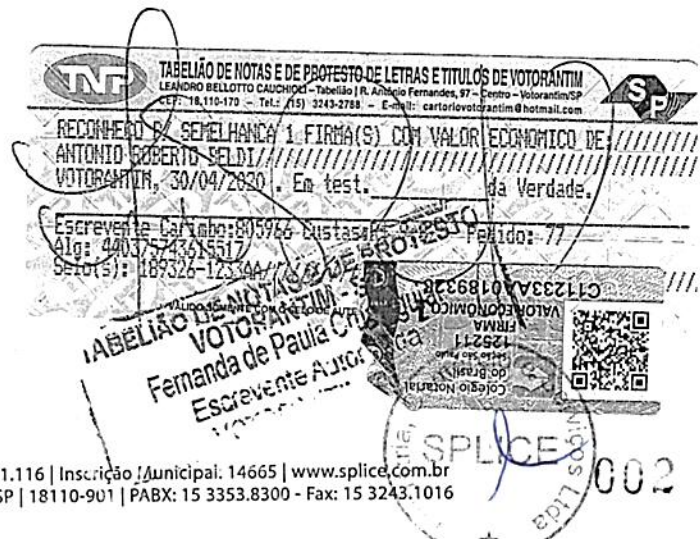
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a empresa **Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.965.293/0001-28, estabelecida na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Blocos A,B,C – Bairro Lageado – Votorantim – SP, neste ato representada por seu Sócio - Administrador Sr. Antonio Roberto Beldi, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF nº 618.760.038-04, RG nº 4.169.337-1-SSP-SP, com endereço comercial à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Bairro Lageado - Votorantim – SP, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(s). **Sandra Marques Brito Unterkircher**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 135.293.428-07, portadora RG nº 16.776.346-5, **Christian Eduardo Adriano Davis**, brasileiro, casado, diretor financeiro, CPF nº 288.919.128-16, portadora RG nº 22.686.000-0, **Hector Antonio Félix**, brasileiro, casado, gerente, CPF nº 190.946.318-30, RG nº 27.997.653-7, **Flávio Ramos da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 340.772.558-21, RG nº 33.374.405-6, **Elaine Cristina Xavier**, brasileira, casada, coordenadora de propostas, CPF nº 198.112.598-10, RG nº 26.770.560-8, **Danielle Camargo Santos**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 293.799, CPF nº 292.505.538-97, **Débora Aparecida Godinho**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, CPF nº 442.028.088-35, RG nº 40.329.287-6, **Marcella Cavalcanti Fonseca**, brasileira, divorciada, assistente comercial, CPF nº 359.182.888-21, RG nº 45.059.312-5, **Beatriz Bueno de Oliveira**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, CPF nº 402.533.358-92, RG nº 45.721.477-6, **Filippo Clavijo Lo Presti**, brasileiro, solteiro, assistente de licitação, CPF nº 450.790.478-10, RG nº 41.830.596-1, todos acima mencionados com endereço comercial à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Bairro Lageado – Votorantim – SP, a quem confere isoladamente, amplos poderes para o fim de representá-la em todos os atos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00113-00032554/2018-45**, junto ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF**, podendo inclusive receber intimações, autorização expressa para interpor e/ou desistir de recursos, assinar declarações, propostas, atas e documentos, bem como poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço e participar da abertura da licitação, apresentando os documentos de habilitação e propostas, ter vistas aos autos, substabelecer com ou sem reservas de iguais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

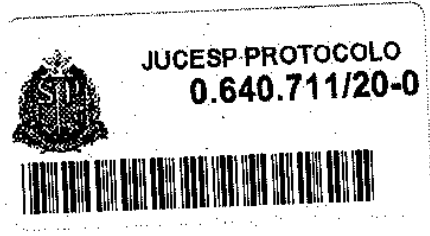
Votorantim/SP, 30 de abril de 2020.

Antonio Roberto Beldi

Sócio Administrador



31.11.2021



SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.219.395.232

CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

Instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social

31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

(a) **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.397.007/0001-27, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.300.151.259, em sessão de 01.09.1997, neste ato devidamente representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Antonio Roberto Beldi, abaixo qualificado;

(b) **ANTONIO ROBERTO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.169.337-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.760.038-04, residente e domiciliado na Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901; e

(c) **MARCO ANTONIO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.169.338 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 794.694.698-87, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901, neste ato devidamente representado, por seu procurador, Sr. Antonio Roberto Beldi, acima qualificado.

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

sócios representantes de *mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social* de **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0001-28, com seu Contrato Social, de 12.08.2004, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.219.395.232, em sessão de 17.08.2004, doravante referida como “Sociedade”, tem entre si, justo e acordado, *conforme reunião de sócios quotistas realizada em 06 de Agosto de 2020, às 15:00h (quinze horas)*, alterar o Contrato Social da sociedade, deliberando o quanto segue:

1. Foi aprovada a inclusão de novas atividades no objeto social da Sociedade conforme proposto, ou seja:

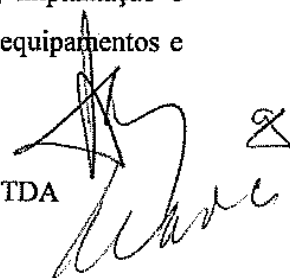
1.1 Adicionar a atividade de “comercialização” junto as atividades de desenvolvimento de equipamentos de controle de tráfego, e

1.2 Adicionar às atividades relativas a Inteligência Artificial nas áreas de mobilidade, saúde, educação entre outras relacionadas, junto as atividades de desenvolvimento de software.

1.3 Conseqüentemente, foi aprovada a alteração na cláusula terceira do contrato social da Sociedade e suas alíneas, ajustando-a com as novas atividades, alterando especificamente a alíneas “e” e “dd” conforme segue:

“e) Desenvolvimento, Comercialização e Implantação de Sistemas e Equipamentos de contagem e controle permanente de tráfego nas rodovias; fornecimento, implantação e operação de Sistema Integrado de Controle de Tráfego urbano (software, equipamentos e obras) e implantação de sistemas de captura e reconhecimento eletrônico;”

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




31ª ACS

dd) Desenvolvimento e licenciamento de softwares, incluindo os que permitem a realização de customizações; outorga de autorização de uso de programas de informática (software), incluindo os customizáveis; inclusive relacionados a Inteligência Artificial nas áreas de: Mobilidade Urbana, Logística Urbana, Cidades Inteligentes, Rodovias Inteligentes, Segurança Pública, Saúde, Educação entre outras relacionadas.

2. Alteração em filiais, conforme segue:

2.1 Alterar o endereço da filial da **Cidade de Campinas, estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0023-33 e registrada sob o NIRE 35.904.888.192; de Rua Pompeu de Vitto, nº 499, Parque Via Norte, CEP 13065-730, **para** Rua João de Souza Coelho, 75, no Parque Via Norte, CEP 13065-703, da **mesma cidade**;

2.2 Alterar o endereço da filial da **Cidade de Pradópolis, estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417; de Rua Rui Barbosa 1.222 Jardim Primavera - Pradópolis CEP 14.850-000, **para** Avenida PFA Dina Rizzi nº 2.218, Bairro Parque Residencial Cândido Portinari, **na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo**.

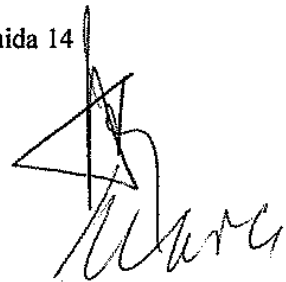
3. Abertura de novas filiais, conforme segue:

3.1 Abrir nova filial na **cidade de Goiânia, estado de Goiás**, na Avenida Mauricio Gomes Ribeiro, Quadra: 02, Lote: 16, Número: 179, Setor: Novo Horizonte, esquina com a Rua A3, CEP 74363-800.

3.2 Abrir uma nova filial na **cidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro**, na Rua Duque de Caxias, 01, Centro, CEP 28.613-060.

3.3 Abrir uma nova filial na **cidade de Rio Claro, estado de São Paulo**, na Avenida 14 nº2.359, Jardim São Paulo, CEP: 13500-470.

31ª ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130112906214802699255-3
Data: 29/06/2021 15:41:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS15787-CBS6;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



3.4 Abrir uma nova filial na *cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo*, na Rua Matheus Funes Arena, nº 93 – Planalto, CEP: 09890-150.

3.5 Abrir uma nova filial *na cidade de Tatuí, estado de São Paulo*, na Rua Roque Giovane Adão Bertim, nº 135, Centro, CEP 18.271-020.

3.6 Abrir uma nova filial *na cidade de Catanduva, estado de São Paulo* – na Rua Aracaju, nº 657, Centro, CEP 15.800-250.

4. Encerramento de filiais, conforme segue:

4.1 Encerrar a filial na **Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo**, na Rua Irmã Henriqueta, nº 150, Vila São Carlos, CEP 12070-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0026-86 e registrada sob o NIRE 35.904.888.222.

4.2 Encerrar a filial na **na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo**, na Rua Santos, nº 101, Jardim São Francisco, CEP: 11500-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0019-57 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.150.

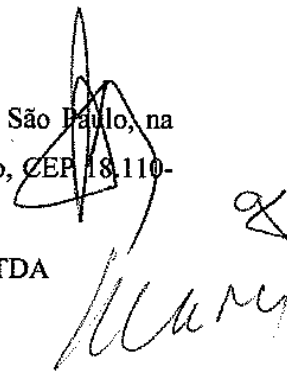
4.3 Encerrar a filial **na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo**, na Rua Manoel Pedro Junior, nº 685, Centro, CEP 09310-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0017-95 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.133.

4.4 Em razão do quanto deliberado acima, resolvem os sócios aprovar o ajuste do parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato social, reajustando a ordem das mesmas, que passará a ter a seguinte nova redação:

“Cláusula Segunda Sede

A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




901, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais com as respectivas atividades indicadas em cada uma delas:

(a) **na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Waldemar Alves, nº 3179, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075-235, (em trâmites de transferência de endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0014-42 e registrada sob o NIRE: 35.904.223.000; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

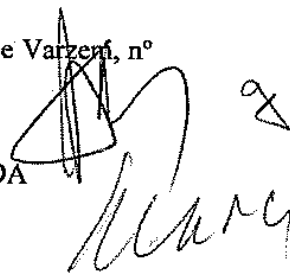
(b) **na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Antônio Pedrucci – nº 179, Residencial Carazza, CEP: 16.072-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0031-43; registrada sob o NIRE 35.905.852.299, com atividade de serviços de engenharia, especificamente para sinalização em vias públicas; que desempenha as atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas “b”, “c”, e “d” do contrato social;**

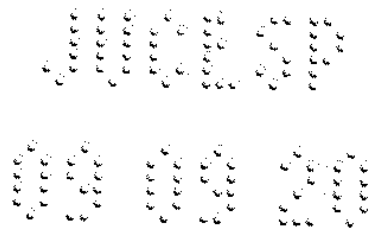
(c) **na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua José Eduardo de Oliveira de Castro, nº 1-107, Jardim Pagani, CEP 17.024-472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE 35.903.392.720; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(d) **na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Professora Prosperina de Queiroz, nº 1-98, Novo Jardim Pagani, CEP 17.024-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0033-05 e registrada sob o NIRE 35.905.919.130; que desempenha as atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas “b”, “c”, e “d” do contrato social;**

(e) **na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Povoá de Varzen, nº**

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



663, bairro Paquetá, CEP 31.340-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0009-85 e registrada sob o NIRE 31.999.173.770, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(f) **na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua João de Souza Coelho, 75, no Parque Via Norte, CEP 13065-703, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0023-33, e registrada sob o NIRE 35.904.888.192, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(g) **na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Aracaju, 657, no Centro, CEP 15.800-250, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(h) **na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Boa Vista, sala 01, bairro industrial, Residencial Fabris III, CEP 85.601-728, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0032-24 e registrada sob o NIRE 41.901.817.639, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(i) **na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Mauricio Gomes Ribeiro, Quadra: 02, Lote: 16, Número: 179, Setor: Novo Horizonte, esquina com a Rua A3, CEP 74363-800, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(j) **na cidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque de Caxias, 01, Centro, CEP 28.613-060, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(k) **na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, nº 205, Bairro Vila Yara, CEP: 06.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0027-67 e registrada sob o NIRE 35.905.080.920, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(l) **na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do**

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Norte, nº 332, Jardim Murilo Macedo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0022-52, e registrada sob o NIRE 35.904.888.184, **que desempenha a atividade de apoio administrativo;**

(m) **na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida PFA Dina Rizzi nº 2.218, Bairro Parque Residencial Cândido Portinari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(n) **na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida 14 nº2.359, Jardim São Paulo, CEP: 13500-470; que desempenhará a atividade de serviços de engenharia;**

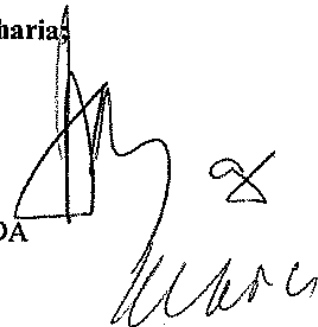
(o) **na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vieira Bueno, nº 39, Bairro São Cristóvão, CEP 20.920-395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0008-02 e registrada sob o NIRE: 33.901.140.144; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(p) **na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Matheus Funes Arena, nº 93 – Planalto, CEP: 09890-150; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(q) **na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Achilles Orlando Curtolo, nº 467/499, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0003-90; registrada sob o NIRE 35.903.062.886; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(r) **na cidade de Tatuí, estado de São Paulo, na Rua Roque Giovane Adão Bertim, nº 135, Centro, CEP 18.271-020, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




5. Por fim, resolvem, os sócios, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as deliberações acima indicadas, o qual passa a vigorar conforme segue:

CONTRATO SOCIAL
DA
SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.219.395.232

CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

Cláusula Primeira **Denominação**

A Sociedade girará sob a denominação de Splíce Indústria Comércio e Serviços Ltda.

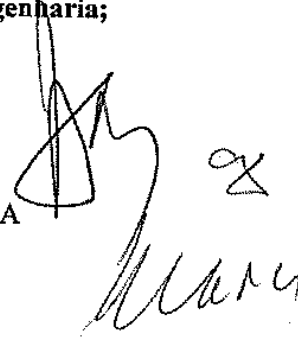
Cláusula Segunda Sede

A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais com as respectivas atividades indicadas em cada uma delas:

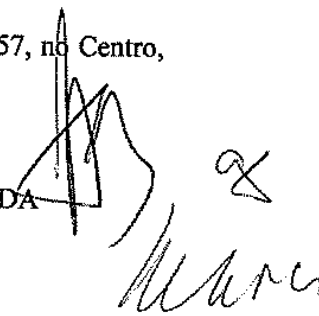
(a) na **Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo**, com endereço na Avenida Waldemar Alves, nº 3179, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075-235, (em trâmites de transferência de endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0014-42 e registrada sob o NIRE: 35.904.223.000; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

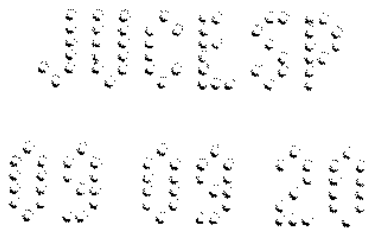
31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




- (b) na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Antônio Pedrucci – nº 179, Residencial Carazza, CEP: 16.072-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0031-43; registrada sob o NIRE 35.905.852.299, com atividade de serviços de engenharia, especificamente para sinalização em vias públicas; **que desempenha as atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas “b”, “c”, e “d” do contrato social;**
- (c) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua José Eduardo de Oliveira de Castro, nº 1-107, Jardim Pagani, CEP 17.024-472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE 35.903.392.720; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**
- (d) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Professora Prosperina de Queiroz , nº 1-98, Novo Jardim Pagani, CEP 17.024-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0033-05 e registrada sob o NIRE 35.905.919.130; **que desempenha as atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas “b”, “c”, e “d” do contrato social;**
- (e) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Povoá de Varzem, nº 663, bairro Paquetá, CEP 31.340-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0009-85 e registrada sob o NIRE 31.999.173.770, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**
- (f) na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua João de Souza Coelho, 75, no Parque Via Norte, CEP 13065-703, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0023-33, e registrada sob o NIRE 35.904.888.192, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**
- (g) na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Aracaju, 657, no Centro, CEP 15.800-250, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

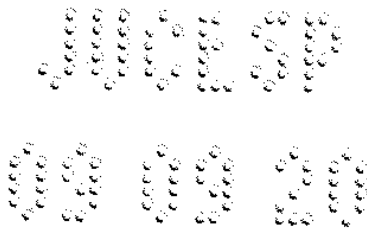


- (h) na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Boa Vista, sala 01, bairro industrial, Residencial Fabris III, CEP 85.601-728, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0032-24 e registrada sob o NIRE 41.901.817.639, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;
- (i) na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua A-3, Esquina com Avenida Mauricio Gomes Ribeiro, QD-02, LT 16, CS-02 – Setor Novo Horizonte, CEP: 74.363-800, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;
- (j) na cidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque de Caxias, 01, Centro, CEP 28.613-060, que desempenhará a atividade de serviços de engenharia;
- (k) na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, nº 205, Bairro Vila Yara, CEP: 06.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0027-67 e registrada sob o NIRE 35.905.080.920, que desempenha a atividade de serviços de engenharia;
- (l) na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Norte, nº 332, Jardim Murilo Macedo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0022-52, e registrada sob o NIRE 35.904.888.184, que desempenha a atividade de apoio administrativo;
- (m) na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida PFA Dina Rizzi nº 2.218, Bairro Parque Residencial Cândido Portinari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;
- (n) na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida 14 nº2.359, Jardim São Paulo, CEP: 13500-470; que desempenhará a atividade de serviços de engenharia;

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





(o) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vieira Bueno, nº 39, Bairro São Cristóvão, CEP 20.920-395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0008-02 e registrada sob o NIRE: 33.901.140.144; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(p) na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Matheus Funes Arena, nº 93 – Planalto, CEP: 09890-150; que desempenha a atividade de serviços de engenharia;

(q) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Achilles Orlando Curtolo, nº 467/499, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0003-90; registrada sob o NIRE 35.903.062.886; que desempenha a atividade de serviços de engenharia; e

(r) na cidade de Tatuí, estado de São Paulo, na Rua Roque Giovane Adão Bertim, nº 135, Centro, CEP 18.271-020, que desempenha a atividade de serviços de engenharia.

Cláusula Terceira Objeto Social

A Sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registros de Infrações de Trânsito, tais como, gerenciamento, operação, manutenção, projeto e implantação dos equipamentos através de Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico; e a Comercialização, importação e exportação de equipamentos relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registro de Infrações de Trânsito e seus agregados;
- b) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção, conservação e operação de sistemas de comunicação visual, e sinalização viária; sinalização

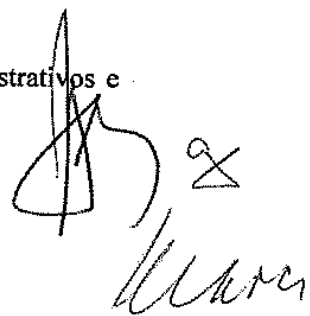
31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



de segurança rodoviária convencional e eletrônica; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de programas de segurança viária; serviços e projetos de engenharia de tráfego rodoviário e segurança de trânsito, operação, gerenciamento e apoio técnico;

- c) Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas, e ainda serviços de conservação em geral; e sinalização de vias urbanas, ruas e estacionamentos;
- d) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização vertical em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, tais como modernização, otimização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura de rede de iluminação pública em geral;
- e) Desenvolvimento, Comercialização e Implantação de Sistemas e Equipamentos de contagem e controle permanente de tráfego nas rodovias; fornecimento, implantação e operação de Sistema Integrado de Controle de Tráfego urbano (software, equipamentos e obras) e implantação de sistemas de captura e reconhecimento eletrônico;
- f) Fornecimento de materiais/equipamentos, obras e serviços para restauração e recuperação de rodovias;
- g) Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de gestão/administração das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos e privados;
- h) Auditoria e processamento de imagens, gerenciamento e cadastramento de Autos de Infração convencionais e eletrônicos, microfilmagem, transmissão de dados e imagens, e guarda e armazenamento de documentos, CDs e microfimes;
- i) Cadastramento, microfilmagem e acompanhamento de recursos Administrativos e

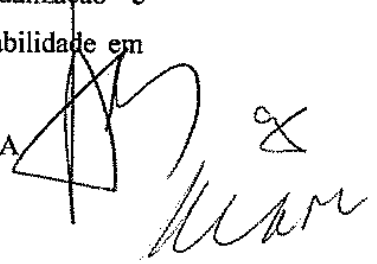
31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

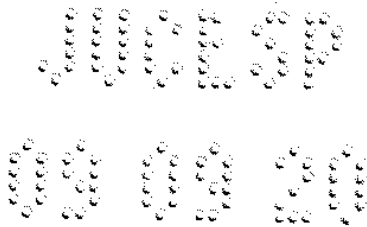



de Defesa Prévia, suporte administrativo às JARIs e atendimento ao público no que tange a recursos, e informações sobre multas em geral;

- j) Elaboração e execução de programas de Educação, formação e treinamento de agentes de fiscalização e operação de trânsito;
- k) Fornecimento e instalação de software gráfico para gerenciamento de implantação e remoção de elementos de sinalização viária, regulamentação e/ou advertência de trânsito;
- l) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de sinalização semafórica nas diversas modalidades, incluindo software e equipamentos para gerenciamento do sistema semafórico (CTA);
- m) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV), em ambientes fechados bem como em vias e logradouros públicos ou privados, incluindo o monitoramento das imagens;
- n) Exploração, administração de rodovias e praças de pedágio;
- o) Locação de equipamentos;
- p) Fornecimento de equipamentos, gerenciamento, prestação de serviços, implantação e desenvolvimento de projeto para sistemas de arrecadação de tarifas dos sistemas de transporte urbano, interurbano e interestadual públicos ou privados;
- q) Indústria, comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos relacionados à rastreabilidade em geral;
- r) Elaboração e desenvolvimento de projetos e pesquisas na atualização e desenvolvimento de produtos plásticos, elétricos e eletrônicos para a rastreabilidade em

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



geral;

- s) Prestação de serviços de desenvolvimento, instalação, manutenção e de assistência técnica para produtos “hardware”, “software” ou sistemas integrados de rastreabilidade em geral;
- t) Prestação de serviço de inspeção técnica de veículos para atestar as reais condições dos itens de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e ruído;
- u) Industrialização de equipamentos relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registro de Infrações de Trânsito e seus agregados, bem como a prestação dos demais serviços correlatos, tais como, gerenciamento, operação, manutenção, projeto e implantação dos equipamentos através de Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico;
- v) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de rede de distribuição de gás natural (canalização, instalação de cabos e demais serviços correlatos);
- w) Construção civil inclusive, instalações elétricas de alta e baixa tensão, hidráulicas, de ar condicionado e cabines primárias de qualquer tipo;
- x) Projetos e prestações de serviços técnicos de engenharia civil em geral;
- y) Compra e venda de materiais de construção em geral;
- z) Prestação de serviços nas áreas de informática, como desenvolvimento, instalação, implantação e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, bancos de dados, eletrônica e outros;
- aa) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



de sistemas de telecomunicações;

bb) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de sistemas de informática;

cc) Prestação de serviços nas áreas de telecomunicações, como desenvolvimento, instalação, implantação e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, bancos de dados, eletrônica e outros.

dd) Desenvolvimento e licenciamento de softwares, incluindo os que permitem a realização de customizações; outorga de autorização de uso de programas de informática (software), incluindo os customizáveis; inclusive relacionados a Inteligência Artificial nas áreas de: Mobilidade Urbana, Logística Urbana, Cidades Inteligentes, Rodovias Inteligentes, Segurança Pública, Saúde, Educação entre outras relacionadas.

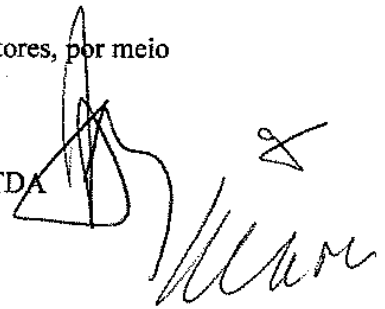
ee) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda para atender às necessidades de clientes, programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, fornecimento de documentação de programas de informática desenvolvidos sob encomenda, desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda.

ff) Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, compreendendo os serviços de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia;

gg) Prestação de serviços de elaboração de projetos, implantação, gestão e operacionalização de sistemas fixos e portáteis de pesagem dinâmica e de sistemas complementares associados, incluindo, sem limitação, a emissão de AIIP e relatórios gerenciais;

hh) Gerenciamento de pátio para recolhimento e guarda de veículos infratores, por meio de operação de guincho e serviços correlatos; e

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




- ii) Participação em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

Cláusula Quarta Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente, é de R\$ 146.610.226,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais), dividido em 146.610.226 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentas e dez mil, e duzentas e vinte e seis) quotas iguais, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (i) a sócia **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.** possui 146.609.226 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentas e nove mil e duzentas e vinte e seis) quotas no valor nominal total de (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e vinte e seis reais),
- (ii) o Espólio de **Alexandre Beldi Netto** possui 510 (quinhentas e dez) quotas no valor nominal total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- (iii) sócio **ANTONIO ROBERTO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais);
- (iv) o sócio **MARCO ANTONIO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais); e
- (v) o sócio **ANTONIO FÁBIO BELDI** possui 150 (cento e cinquenta) quotas no valor nominal total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



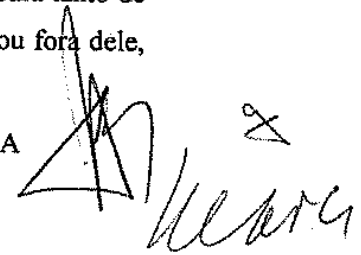
§2º. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

Cláusula Sexta Administração

A administração da Sociedade incumbe, individual e indistintamente, aos Senhores, como sócios-administradores: **ANTONIO ROBERTO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG/SP/SSP n.º 4.169.337-1 e inscrito no CPF sob o n.º 618.760.038-04, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; e **MARCO ANTONIO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador do RG/SP/SSP n.º 4.169.338 e inscrito no CPF sob o n.º 794.694.698-87, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e como administradores não sócios os senhores: **ALEXANDRE BEVEVINO BELDI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG sob n.º 43.464.975-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.020.128-64, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **JOÃO PAULO BARROS BELDI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG/SP/SSP n.º 24.956.307-1, inscrito no CPF sob o n.º 214.150.238-16, residente no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; **PAULO ROBERTO FREITAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n.º 4.618.020-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.863.628-20, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e **RICARDO DE SOUZA ADENES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 410.163 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 183.617.141-20, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, todos com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 154, Bairro Lageado, CEP 18.110-901 para os cargos de Administradores da Sociedade.

§1º. Caberá aos Administradores, individualmente, ou ao(s) procurador (es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados no §4º desta Cláusula, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele,

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

§2º. As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelos Administradores, individualmente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

§3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

§4º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade deverão ser exercidos pelo(s) sócio(s) que representem a maioria do capital social, por si, ou através de procuradores com poderes especiais.

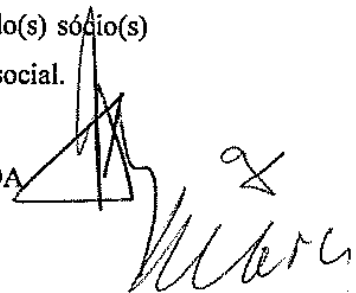
Cláusula Sétima Negócios Estranhos à Sociedade

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pelos Administradores.

Cláusula Oitava Cessão de Quotas

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito do(s) sócio(s) que represente(m), pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu capital social.

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




Cláusula Nona Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2004.

Cláusula Dez Deliberações dos Sócios

Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social. Com exceção das hipóteses em que a legislação aplicável exigir expressamente a aprovação por quorum qualificado, todas as decisões dos sócios devem ser tomadas (a) por resolução aprovada pelo voto afirmativo de sócio(s) que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Sociedade, em reunião de sócios; ou (b) por resolução por escrito assinada pelos sócios que representem a totalidade do capital social da Sociedade, todas as quais serão vinculantes para a Sociedade e sua administração.

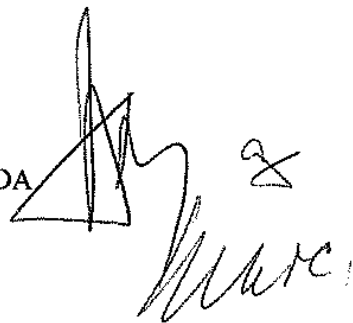
Cláusula Onze Destinação do Lucro

O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único. Por deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula Doze Liquidação da Sociedade

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado por sócios detentores da maioria do capital social.

Cláusula Treze **Continuação da Sociedade**

A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Cláusula Quatorze **Alteração do Contrato Social**

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Cláusula Quinze **Lei de Regência**

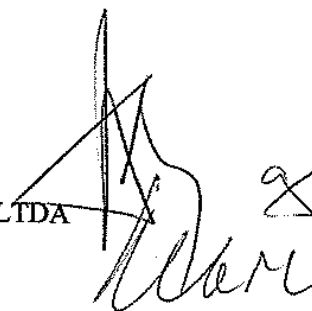
O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Dezesseis **Foro**

Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro da vara distrital de Votorantim, Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Dezesete **Declaração de Desimpedimento**

31ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Votorantim, 07 de Agosto de 2020.

[Handwritten signatures]
SPlice DO BRáSIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
Antonio Roberto Beldi
Diretor Presidente

MARCO ANTONIO BELDI

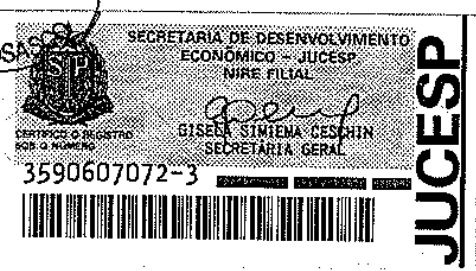
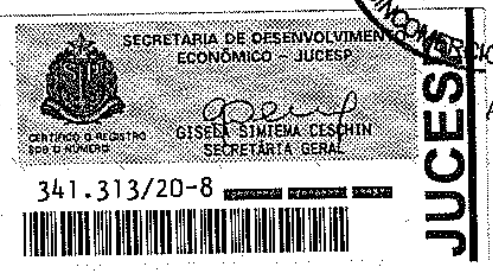
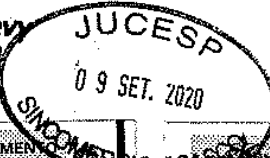
ANTONIO ROBERTO BELDI

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten]*
RG: *[Handwritten]*

2. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten]*
RG: *[Handwritten]*

Gisele S. M. Levy
OAB/PB 167.660



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 29 de junho de 2021 15:48:25 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

Perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3590607073-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

09 SET. 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

Perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3590607074-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

09 SET. 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

Perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3590607075-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

09 SET. 2021

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/130112906214802699255>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130112906214802699255-22
Data: 29/06/2021 15:41:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS15806-FJMY;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 29 de junho de 2021 15:48:25 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/06/2021 16:00:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 130112906214802699255-1 a 130112906214802699255-22

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6fd2d11a2bf3a06e40a8378c2162436d691c889309c4b65de3029b8732eb7c11262242e0448c859fc5401b6d26dae41d3da508de45fcad17289fd382a1b95376



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

